



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO**  
**PODER EXECUTIVO N º 05/ 2 0 2 3.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Itaquirai”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município, previsto no art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento e até financeiro.

**Art. 2º** Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

I - cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;

II - com possibilidade remota de colocação em família substituta;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

III - com algum tipo de deficiência;

IV - que integre em grupo de irmãos;

V - que esteja há mais tempo no programa de acolhimento;

VI - que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela equipe técnica responsável pelo atendimento de acolhimento.

**Art. 3º** São obrigações do afilhado ou afilhada:

I - envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;

II - cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas;

III - participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;

IV - participar das oficinas fornecidas;

V - usar e cuidar dos objetos pessoais;

**Art. 4º** Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preenchem, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;

II - não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;

III - residir no município de Itaquirai;

IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

V - não possuir antecedentes criminais de nenhuma natureza; (deverá o padrinho apresentar certidão de antecedente criminal estadual e federal de cada Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos);

**Art. 5º.** O Apadrinhamento contará com as seguintes modalidades de apadrinhamento:

**I – Apadrinhamento Afetivo:** é aquele que dá atenção e carinho a uma ou mais crianças ou adolescentes acolhidos, orientando-as quanto à saúde e à educação, de modo a promover-lhes a convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

**II – Apadrinhamento Material:** é aquele que presta atendimento às necessidades materiais ou financeiras da criança ou do adolescente e suas respectivas famílias, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras, através de auxílio material ou financeiro, tais como a doação de material escolar, vestuário, brinquedo, o patrocínio de curso profissionalizante, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou outra especificidade da criança ou adolescente, conhecendo ou não os afilhados;

**III – Apadrinhamento Prestador de Serviço:** é aquele que presta serviço gratuitamente, de acordo com a natureza de sua profissão ou ofício, às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias em vias de reintegração, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras;

**IV – Apadrinhamento Cultural:** é aquele que patrocina o acesso à cultura às crianças e aos adolescentes de forma coletiva, tais como: cinema, teatro, museu, espetáculos artísticos e livros;

**V - Apadrinhamento Integral:** é aquele que não se limita a uma forma específica de apadrinhamento, mas busca participar da vida do afilhado ou afilhada, de acordo com as necessidades do afilhado ou afilhada em cada momento de vida;

**Art. 6º** São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**I** - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada;

**II** - prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, de acordo com a modalidade de apadrinhamento, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

**III** - zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;

**IV** - cumprir com os combinados prestabelecidos com a coordenação do projeto (equipe técnica), entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;

**V** - visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;

**VI** - acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

**VII** - obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;

**VIII** - relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;

**IX** - participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;

**X** - apresentar toda a documentação exigida;

**XI** - consentir com visitas técnicas na sua residência;

**XII** - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**XIII - assinar termo de compromisso.**

**Art. 7º** São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

**I -** mediante visitas externas; ou

**II -** mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo;

§ 1º A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a equipe técnica e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2º A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial, mediante prévia oitiva do Ministério Público.

§ 3º A equipe técnica do Município de Itaquirai poderá desaconselhar o cadastro padrinho, mediante ato devidamente fundamentado.

§ 4º O desligamento do padrinho dar-se-á por iniciativa do próprio padrinho ou por decisão judicial, no caso de descumprimento do termo de compromisso ou por intercorrências supervenientes que justifique o desligamento.

**Art. 8º** Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

**I -** preencher a ficha de inscrição;

**II -** requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência; e

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**III** - realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva;

**Art. 9º** São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

**I** - promover a divulgação do programa;

**II** - realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;

**III** - realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem inclusos no programa de apadrinhamento afetivo;

**IV** - ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

**V** - solicitar ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itaquirai autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação;

**VI** - solicitar ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;

**VII** - encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;

**VIII** - comunicar ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente;

**§ 1º** As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 05 de abril de 2023.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Exmo. Senhor

Carlos Alberto Prado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquirai – MS.

**Ofício/Mensagem nº 05/2023**

**Itaquirai - MS, 05 de abril de 2023.**

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Itaquirai.

**SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,**

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei.

O presente Projeto visa regulamentar o programa de apadrinhamento afetivo no Município de Itaquirai-MS, cujo objetivo é propiciar às crianças e adolescentes submetidas ao acolhimento institucional, o estabelecimento de vínculos externos com pessoas da sociedade que se dispõem a ser padrinhos ou madrinhas.

Esse programa é importante para o desenvolvimento mental, cultural, educacional e profissional, pois possibilitará a quebra do sentimento de abandono, pois a criança/adolescente será eleita por alguém fora do ambiente institucional, que se tornará referencial familiar e social, evitando o sentimento de solidão, comum nos jovens que estão em situação de abandono.

Os resultados desse programa poderão proporcionar às crianças e adolescentes desenvolvimento salutar, como também a oportunidade de quebrar o ciclo de exclusão e da invisibilidade social, a fim de possibilitar a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

Esperando como sempre, merecer o apoio desta casa de Leis e dos Nobres Membros que a compõem, para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[juridico@itaquirai.ms.gov.br](mailto:juridico@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /